

OFÍCIO 597/2018

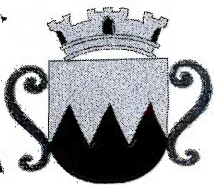
Ouro Preto, 21 de junho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, os Ofícios:

- **CI 3283/2018**, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, contendo resposta a **Indicação 117/18** de autoria dos Vereadores Chiquinho de Assis, Regina Braga e Geraldo Mendes;
- **SEMMA-OFÍCIO nº 278/2018**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo resposta a **Indicação 136/18** de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **SMOOP OF 18-06-028**, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, contendo resposta ao **Requerimento 302/17** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **Ofício 0138/2018 SEMEL**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo resposta ao **Requerimento 36/18** de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **CI nº 170/2018-GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento 130/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **SMOOP OF 18-06-030**, da Secretaria Municipal de Obras, contendo resposta ao **Requerimento 133/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício 0139/2018 SEMEL**, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo resposta ao **Requerimento 142/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **SMOOP OF 18-06-031**, da Secretaria Municipal de Obras, contendo resposta ao **Requerimento 146/18** de autoria do Vereador Vander Leitoa;
- **Ofício 564/2018**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento 148/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício CGM nº 035/2018**, da Controladoria Geral do Município, contendo resposta ao **Requerimento 155/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;



- **Ofício nº 088/SETIC/2018**, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, contendo resposta ao **Requerimento 157/18** de autoria do Vereador Chiquinho de Assis;
- **CI nº 164/2018-GSMS**, da Secretaria Municipal de Saúde, contendo resposta ao **Requerimento 159/18** de autoria do Vereador Vantuir Antônio da Silva;
- **Ofício 596/2018**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento 160/18** de autoria da Vereadora Regina Braga;
- **Ofício 594/2018**, da Secretaria Municipal de Governo, contendo resposta ao **Requerimento 168/18** de autoria da Vereadora Regina Braga.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar aos autores as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,


André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Ouro Preto, 14 de junho de 2018.

CI 3283/2018

A/C: Sr. André Simões Villas Bôas
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Resposta a CI 2914/2018 – Ref.: Indicação da Câmara Municipal

Prezado Secretário,

Conforme indicação 117/18 enviada pela Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Ouro Preto, informamos que a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, juntamente com o Conselho Municipal de Turismo, ABIH-Ouro Preto e *Convention & Visitour Bureau* de Ouro Preto estão estudando formas de capitalizar recursos para o Fundo Municipal de Turismo.

Ainda, conforme lei anexa, que trata do Fundo Municipal de Turismo, estamos estudando formas de capitalizar recursos para o Fundo que serão destinado para ações em conformidade com a Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo. Em recente discussão, estão sendo realizados estudos para a cobrança da Taxa de Turismo em Ouro Preto. A proposta é destinar essa taxa para o Fundo Municipal de Turismo. Sendo assim, estamos nos empenhando para viabilizar mais aporte a Fundo Municipal de Turismo. Num momento oportuno, com a provação do Conselho Municipal de Turismo, esperamos contemplar a instalação de câmeras de segurança e a reativação das câmaras já existentes em Ouro Preto

Desde já agradecemos o colocamo-nos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Felipe Vecchia Guerra

Secretário de Turismo, Indústria e Comércio
Prefeitura de Ouro Preto



GABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 112
Bairro Ouro Preto MG 35400-000
Tel: (31) 3559-8240
Fax: (31) 3559-8336



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 587 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e da outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município com a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região.

Art. 2º As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em conta bancária específica.

Art. 3º O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

- I - doações orçamentárias;
- II - multas impostas pelo Poder Público Municipal decorrentes da Lei nº 521 de 17 de novembro de 2009;
- III - recursos provenientes de ajuda e cooperação nacional e internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não governamentais;
- IV - receita de tributos vinculados ao turismo;
- V - receita auferida pela realização ou participação em eventos turísticos ou auferida em bilheterias de pontos atrativos do turismo local, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;
- VI - recursos provenientes de convênios, contratos e consórcios;
- VII - legados e doações;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu patrimônio;
- IX - utilização de imagem do Município de Ouro Preto por empresas privadas, voltadas para a exploração de turismo, conforme critérios a serem estabelecidos pelo COMTUR;
- X - destinação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao critério de distribuição de turismo, obtido através da Lei nº 18.030/2009;
- XI - outras receitas.



CABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 122
Pilar, Ouro Preto, MG, 35400-000
Tel. (31) 3533-3240
Fax. (31) 3533-3336



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 4º Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

I - na manutenção do material promocional dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos do Município;

II - na divulgação do destino turístico;

III - no desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico para o Município;

IV - no apoio ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no Município;

V - no apoio a captação e realização de atividades e eventos geradores de fluxo e intrínseco ao turismo no Município;

VI - em outras atividades que o COMTUR considerar prioridade para o desenvolvimento do turismo;

VII - nas demais ações e projetos previstos no orçamento municipal voltadas para o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR financiarão somente projetos que visem a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 6º O COMTUR publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos pelos proponentes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO FUMTUR

Art. 7º O Comitê Gestor do FUMTUR, criada no âmbito do COMTUR, será composta por um presidente, um relator, um secretário e mais dois membros, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período, sem remuneração.

§1º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

I - articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - monitorar e gerir, junto ao Poder Executivo Municipal, os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente.

DIRETORIA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III - estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - sugerir, para aprovação da plenária do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR e, no prazo de 30 dias após a aprovação, encaminhada à Câmara Municipal;

VI - adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos aprovados pelo COMTUR;

VII - acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR, para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VIII - exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para consulta de qualquer cidadão interessado;

IX - informar trimestralmente a plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento à solicitação da plenária;

X - denunciar à plenária e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

XI - exigir da plenária do COMTUR a elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR;

§2º A presidência do Comitê Gestor do FUMTUR será eleita pela plenária do COMTUR e terá a incumbência de:

I - convocar e organizar a pauta das reuniões do Comitê Gestor;

II - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal e com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, os convênios ou contratos com os autores dos projetos aprovados;





GRUPETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Praça Ouro Preto, MG 35400-000
Tel (31) 3559-3240
Fax (31) 3559-3356



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- III - apresentar relatórios trimestrais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;
- IV - manter, sob sua guarda e atualizados, os livros de movimentação financeira do FUMTUR;
- V - zelar pela adequada gestão do FUMTUR;
- VI - assinar a prestação de contas do FUMTUR.

§3º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR, em especial seu presidente, exercem função pública, sendo-lhes aplicáveis as sanções previstas na legislação de improbidade administrativa.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 8º Os projetos que serão executados por pessoa física ou jurídica com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referência estabelecidos no edital de que trata o artigo 6º desta Lei e serão encaminhados pelo interessado ao COMTUR.

Parágrafo único: O prazo para o COMTUR elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referente a projetos aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

§1º A cada 4 meses a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo informará a Câmara sobre a liberação dos recursos efetivados no período.

§2º A celebração de contrato deverá atender as exigências da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. No orçamento do Município deverá constar o plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, sem os quais os recursos não poderão ser aplicados.

Art. 11. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.



CABINETE DO PREFEITO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Bairro Ouro Preto, MG 35400-000
Tel (31) 3559-3240
Fax (31) 3559-3336



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO


Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do TUMTUR.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 27 de setembro de 2010, duzentos e noventa e nove anos da instalação da Câmara Municipal e trinta anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 51/10
Autoria: Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado em 03 dias úteis nas
páginas dos jornais da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em
2010, 09/1/2010.

Secretaria Municipal de Governo